

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

Ato nº 508 , de 16.12.2009

O DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO,
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido
nos autos de protocolo nº 3767/2007,

RESOLVE

Art. 1º. Acrescenta-se ao artigo 7º do Ato PRE/TRE-ES nº 280/2008 o § 4º, com a seguinte redação:

§4º Independente da disponibilidade orçamentária e dos valores máximos estabelecidos para cada faixa etária, o reembolso do beneficiário, seja ele titular ou dependente, não poderá ser superior a 95% de sua despesa médica comprovada.

Art. 2º. O artigo 8º do Ato PRE/TRE-ES nº 280/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Caso a despesa comprovada pelo beneficiário seja menor do que o valor do auxílio determinado para sua faixa etária, o ressarcimento será limitado pelo valor efetivamente pago no plano de saúde, observando-se o disposto no § 4º do artigo anterior.


DES. MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE DO TRE-ES